

PREVIDÊNCIA USIMINAS

CÓDIGO DE ÉTICA

Sumário

Introdução	3
Capítulo I – Aplicação e Definições	3
Capítulo II – Finalidades	4
Capítulo III – Dos Integrantes da Entidade - Deveres e Responsabilidades	5
Capítulo IV – Do Sigilo das Informações	7
Capítulo V – Do Comitê de Ética	8
Capítulo VI – Do Processo	8
Capítulo VII – Das Sanções	9
Capítulo VIII – Dos Conflitos de Interesse dos Órgãos Estatutários	10
Capítulo IX – Das Disposições Transitórias	11

INTRODUÇÃO

A proposta deste Código é estabelecer o conjunto de valores, princípios éticos, padrões de conduta e responsabilidades que orientem a atuação dos membros colegiados e dos Colaboradores da Previdência Usiminas.

A não observância dos padrões de conduta ética nem sempre configura comportamento inadequado face às normas legais, porque atitudes antiéticas podem não ser ilegais, mas capazes de gerar situações de prejuízo para a Entidade.

Buscando definição de conduta ética aceita entre todos, com regras claras de comportamento, é possível sedimentar as bases para o padrão profissional pretendido pela Previdência Usiminas, as quais, em última análise, serão refletidas nas relações entre os Órgãos Estatutários da Entidade com Participantes, Assistidos, Patrocinadores, Fornecedores, Autoridades, e outras partes interessadas.

Os pressupostos deste Código precisam ser aceitos, assimilados e naturalmente integrar as ações e reações de todas as partes relacionadas.

O princípio de tudo é a existência da crença e do comprometimento de cada membro da Entidade com valores básicos, como o respeito próprio e ao próximo e o zelo pelos bens comuns.

CAPÍTULO I APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

Art. 1º - O Código de Ética da Previdência Usiminas é aplicável ao quadro de Colaboradores e membros dos Órgãos Estatutários.

Art. 2º - As expressões e siglas empregadas neste Código têm o seguinte significado:

- I. Administradores – membros da Diretoria Executiva da Previdência Usiminas;
- II. Contratados – pessoas físicas ou jurídicas que sejam contratadas pela Previdência Usiminas para fornecimento de serviços ou produtos;
- III. Empregados – pessoas físicas que mantenham relação trabalhista com a Previdên-

cia Usiminas;

IV. Entidade – Previdência Usiminas;

V. Integrantes – Administradores, Conselheiros e Colaboradores da Previdência Usiminas;

VI. Participantes – empregados ativos das Patrocinadoras, aposentados e pensionistas inscritos na Previdência Usiminas;

VII. Patrocinadora – é pessoa jurídica que mantenha Convênio de Adesão com a Entidade;

VIII. Órgãos Estatutários – são os órgãos de administração e fiscalização da Entidade: Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; e

IX. Colaboradores – empregados, estagiários e contratados.

CAPÍTULO II FINALIDADES

Art. 3º - Este Código tem as seguintes finalidades:

I. definir princípios de conduta e ética a serem observados pelos Colaboradores, Administradores e Conselheiros, no exercício de suas funções e no limite de suas competências, contribuindo para o aperfeiçoamento dos padrões de conduta no âmbito da Previdência Usiminas;

II. consolidar a boa imagem da Previdência Usiminas perante seus Participantes e opinião pública em geral, buscando o bem comum e o fortalecimento da Entidade;

III. fortalecer as relações internas, estimulando a postura ética e o orgulho em ser Colaborador da Previdência Usiminas;

IV. definir regras para situações em que haja conflitos de interesse;

V. Estabelecer princípios básicos sobre a conduta nos negócios e nas operações da Entidade, bem como na gestão do seu patrimônio; e

VI. desenvolver cultura que enfatize e demonstre a importância de controles internos.

Princípios Gerais

Art. 4º - Os Integrantes da Previdência Usiminas deverão observar e fazer com que sejam observados os seguintes princípios gerais:

I. os Participantes são o foco principal da Entidade e sua razão de existir. Os Colaboradores e membros dos Órgãos Estatutários têm o dever de contribuir para que este princípio esteja presente no desenvolvimento de suas ações.

II. o uso de bens e instalações da Previdência Usiminas deve estar diretamente ligado aos interesses da Entidade, ficando seus Integrantes impedidos de exercer suas funções em desacordo com os interesses dos Participantes que a Entidade representa; e

III. a administração do patrimônio deve ser realizada com zelo, eficiência, transparência e honestidade, priorizando o trinômio rentabilidade/liquidez/segurança, de modo a garantir o atendimento dos programas de benefícios e os compromissos com os Participantes.

CAPÍTULO III DOS INTEGRANTES DA ENTIDADE - DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º - os Integrantes da Previdência Usiminas, no exercício de suas funções, cumprirão seus deveres em estrita observância aos padrões éticos constantes neste Código.

Art. 6º - São deveres primordiais dos Integrantes da Previdência Usiminas:

I. respeitar a Entidade e a seriedade do papel que esta desempenha;

II. manter sigilo e discrição sobre os assuntos da Entidade que tenham importância estratégica, situações que envolvam fatos privados dos Participantes e/ou Integrantes;

III. evitar comentários ou posicionamento pessoal a partir de manifestação de Participantes ou terceiros;

IV. estar previamente preparado para analisar e discutir qualquer questão de cuja deliberação participará, jamais assumindo qualquer posição sem estar plenamente

seguro de sua adequação aos fins da Previdência Usiminas;

V. atender às exigências das funções que desempenha a serviço da Previdência Usiminas, agindo com impessoalidade, transparência, eficiência, moralidade e bom senso, de acordo com as normas vigentes;

VI. fazer a sua parte visando a permanente solidez econômica e financeira da Entidade;

VII. agir com cortesia, urbanidade, atenção e presteza no trato com os Participantes, Contratados e pessoas em geral;

VIII. não se valer de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo da Entidade;

IX. obedecer às políticas, normas e procedimentos vigentes na Entidade.

Art. 7º - É vedado aos Integrantes da Entidade:

I. exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade adversa aos interesses dos Participantes que a Entidade representa;

II. praticar ato de liberalidade à custa da Entidade;

III. estabelecer relacionamentos com favorecimentos ou vantagens, além das cortêsias comuns;

IV. manifestar-se à imprensa, em nome da Entidade, sobre assuntos relacionados à Previdência Usiminas, salvo se sua função assim o permitir ou com autorização expressa da Administração;

V. utilizar sua posição hierárquica ou cargo na Entidade para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;

VI. ser conivente ou omissa em relação à infração ao Estatuto, a este Código, aos regimentos e às normas internas da Entidade;

VII. tomar parte em qualquer procedimento em que tiver interesse conflitante com o

da Entidade, ou sobre ele deliberar, cabendo-lhe cientificar seu superior hierárquico do seu impedimento e da extensão do conflito de interesse;

VIII. utilizar os sistemas e equipamentos da Entidade para finalidades estranhas ao seu objeto social, sendo proibida a disseminação de mensagens com conteúdos ilícitos, racistas, pornográficos e de cunho político ou religioso.

Dos Colaboradores da Previdência Usiminas

Art. 8º - Considerando que os Colaboradores da Previdência Usiminas são representantes desta perante o público externo e, portanto, responsáveis pela imagem e informações que transmitem e pela integridade dos atos administrativos da Entidade, constituem seus deveres específicos:

I. enquanto e no exercício de sua função na Entidade, devem agir com respeito e honestidade;

II. respeitar princípios básicos como pontualidade, assiduidade, asseio pessoal, discrição e sobriedade;

III. utilizar o horário de trabalho de forma eficaz, cumprindo efetivamente as tarefas, de forma a evitar a realização de trabalho extraordinário, salvo se for de extrema necessidade e autorizada pela gerência imediata;

IV. exercer com responsabilidade e moderação as obrigações que lhes são atribuídas;

V. proteger os direitos da Previdência Usiminas e de seus Participantes, comunicando de imediato a Gerência ou Diretoria responsável qualquer fato que seja ou possa ser prejudicial à Entidade; e

VI. evitar conflitos no âmbito das instalações da Entidade.

CAPÍTULO IV DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 9º - O Administrador ou Conselheiro, no exercício e após o seu mandato, possui o dever de guardar sigilo sobre qualquer informação recebida na Entidade, que tenha tomado conhecimento no exercício do seu cargo, e desde que não tenha sido tornada pública por outrem, salvo por exigência de dever ou competência funcional.

Parágrafo único – Não é permitido usar informações confidenciais para obter, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem ou proveito. Somente o Conselho Deliberativo, em votação pela maioria simples dos presentes, pode permitir que determinada informação, considerada estratégica, seja divulgada a terceiro, desde que este assine documento comprometendo-se a manter sigilo a respeito.

Da Extensão do Sigilo

Art. 10 – O dever de sigilo especificado neste Capítulo inclui solicitações de divulgação de informações realizadas pelos Patrocinadores ou Participantes, desde que sem prejuízo do disposto na legislação vigente ou nos convênios de adesão.

Art. 11 – Os Integrantes da Previdência Usiminas, assim como qualquer empresa terceirizada, estão obrigados a respeitar o sigilo das informações cadastrais dos Participantes, zelando pela guarda de todos os documentos correspondentes a estes, ficando impedidos de fornecer arquivo contendo dados de Participantes sem aprovação expressa da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 12 – O Comitê de Ética será constituído e instalado, por determinação do Conselho Deliberativo, quando houver denúncia de infração.

Parágrafo único – O Comitê de Ética será composto por 3 (três) membros efetivos, todos Empregados da Entidade, cabendo a cada Órgão Estatutário da Previdência Usiminas (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva), a indicação de um membro.

Art. 13 – Compete ao Comitê de Ética tomar conhecimento da denúncia e instaurar processo de ofício ou mediante representação.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO

Art. 14 – os procedimentos de apuração, proposição de sanções, bem como de expedição de instruções interpretativas deste Código de Ética serão disciplinados pelo Conselho Deliberativo.

§1º - O processo tramitará em caráter de sigilo, tendo acesso ao mesmo tão somente o Comitê de Ética, o denunciado e seu procurador e os Integrantes da Previdência Usiminas que colaborarem com o Comitê.

§2º - A quebra do sigilo acarretará em responsabilização.

§3º - Será assegurado o direito de ampla defesa ao investigado.

§4º - A conclusão do Comitê de Ética no processo deverá ser fundamentada.

§5º - a sanção será aplicada pelo Diretor a que esteja subordinada a área ou setor do infrator; no caso de este ser membro de Órgão Estatutário, a sanção será aplicada pelo Conselho Deliberativo.

§6º - Na aplicação de sanções serão considerados: a gravidade da infração, a boa-fé do infrator, a vantagem auferida ou pretendida, o grau de lesão à Entidade e a reincidência.

§7º - Os Administradores e Conselheiros não serão responsáveis internamente pelas infrações cometidas pelos Colaboradores, exceto se forem com estes coniventes, negligenciarem a averiguação das infrações ou deixarem de dar curso ao procedimento disciplinar.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 15 – a violação de disposição deste Código de Ética sujeitará o infrator às seguintes sanções, consideradas as condições previstas no art. 14, §6º:

- a) No caso de infração leve, advertência escrita;
- b) No caso de infração grave, suspensão por até 30 (trinta) dias;
- c) No caso de infração gravíssima, demissão por justa causa ou perda de mandato.

Parágrafo único – para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo consideram-se:

- a) leves, as infrações aos dispositivos definidos nos incisos III e VII do art.6º, nos incisos II, III e VI do art. 8º deste Código;

b) graves, as infrações aos dispositivos definidos nos incisos I, IV, V, VI e IX do art. 6º, nos incisos II, III, V, VI e VIII do art. 7º, nos incisos I, IV e V do art. 8º; e

c) gravíssimas, as infrações aos dispositivos definidos nos incisos II e VIII do art. 6º, nos incisos I, IV e VII do art. 7º, no art. 9º e seu parágrafo único e no art. 17 deste Código.

CAPÍTULO VIII

DOS CONFLITOS DE INTERESSE DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 16 – Cumpre ao Administrador ou Conselheiro, no atendimento aos seus deveres, negar-se a participar de qualquer operação que tiver interesse conflitante com o da Previdência Usiminas, bem como opinar na deliberação dos demais Administradores ou Conselheiros a respeito, cabendo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, nas respectivas atas de reunião, a natureza e extensão dos seus interesses.

Art. 17 – Hipóteses de Conflito.

Sem desconsiderar outras hipóteses, constituem conflitos de interesses:

I. qualquer negociação comercial em que, de um lado figure o Administrador ou Conselheiro, ou pessoa ligada a ele, e do outro, a Previdência Usiminas, qualquer que seja o conteúdo do negócio;

II. qualquer situação em que o Administrador ou Conselheiro, ou pessoa ligada a ele, esteja em relação de concorrência com a Previdência Usiminas; e

III. qualquer situação em que o Administrador ou Conselheiro, ou pessoa ligada a ele, tenha interesse em relação a bem, direito, valores mobiliários ou seus derivativos que a Previdência Usiminas pretenda adquirir.

Art. 18 – Interdição de Voto

Na ocorrência de qualquer das hipóteses consideradas no art. 17, além de o Administrador ou Conselheiros não poder participar da correspondente deliberação, os demais Administradores ou Conselheiros devem impedir o cômputo do voto sempre que, mesmo em situação de conflito de interesse, o membro violar seus deveres funcionais e insistir em participar da deliberação.

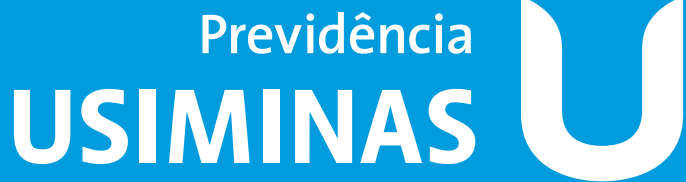
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 – Ficam estabelecidas as seguintes disposições transitórias:

I. este Código deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

II. este Código será disponibilizado na internet e na intranet da Previdência Usiminas após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 – O presente Código entrará em vigor na data de sua publicação.



Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011 - 1º Andar
Engenho Nogueira - CEP 31310-260
Belo Horizonte/MG
www.previdenciausiminas.com